



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1062

Recife - Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.089/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 437684/2022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM, bem como a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2022 a 17/09/2022, em razão das férias do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.033/2022, publicada no Diário Oficial de 17/08/2022 e republicada em 22/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.090/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de setembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem

prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/09/2022 a 20/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.091/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.147/2022, a partir de 01/09/2022.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.092/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.148/2022, a partir de 01/09/2022.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.093/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial por meio do Ofício nº 19/2022;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, em exercício, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Ipubi, realizadas no dia 22/08/2022, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Ipubi.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.094/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para atuarem no processo nº 14467-95.2021.8.17.2480, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.095/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do PGA Nº 03/2022 (SEI nº 19.20.1060.0019848/2022-67), do CAO Defesa Social, que, encaminhando plano de trabalho, propõe a criação de grupo de atuação conjunta especializado, visando executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de execução penal, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar a gama abrangente de violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado (CPC) e acompanhar o cumprimento da Resolução de 28 de Novembro de 2018, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), notadamente em relação àquelas causadas, relacionadas ou agravadas pela superlotação/superpopulação carcerária, inclusive por meio de atuação integrada com os demais órgãos de Justiça e Segurança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022 para escolha dos membros a serem designados;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto ao CAO Defesa Social, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de execução penal, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais voltadas a mitigar violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado (CPC) e acompanhar o cumprimento da Resolução de 28 de Novembro de 2018, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)".

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia 01/09/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação em anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até 24 (vinte e quatro) horas subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 2.096/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude, conforme comunicado por meio do processo SEI nº 19.20.0137.0018056/2022-22, bem como o teor do despacho PGJ nº 0494251 proferido nos autos do referido processo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo na unidade judiciária acima citada sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática e disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

#### RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nos feitos do Núcleo de Justiça 4.0 – de Saúde da Infância e Juventude,

conforme o disposto a seguir:

#### HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 2.097/2022 Recife, 24 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela solicitação de exoneração do servidor JAILSON BARROS, matrícula nº 190.548-1, constante no processo SEI nº 19.20.1199.0017038/2022-35;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse encaminhados pela candidata AMANDA ROCHA E SILVA (nomeada pela Portaria PGJ nº 2.044/2022, publicada em 17/08/2022) e pelo candidato JONILSON ARAUJO LUZ (classificado em 2º lugar no concurso público para o cargo de Analista Ministerial – Área Engenharia Civil);

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

#### RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ENGENHARIA CIVIL  
Classificação: 3º  
Nome: HUGO DE MOURA LIMA  
Lotação: Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.098/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, matrícula nº 190.212-1, conforme Portaria POR-SUBADM nº 783/2022, publicada em 17/08/2022;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA  
Classificação: 11º  
Nome: LUIS ANTONIO DE SANTANA PRINCIPE  
Lotação: 23ª Procuradoria de Justiça Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG N° 175/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0322.0016944/2022-14  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 23/08/2022  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, para, em atendimento à Convocação nº 021/2022, participar do gabinete itinerante em Salgueiro-PE, no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15

dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1282.0017230/2022-08  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 23/08/2022  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0018334/2022-30  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 23/08/2022  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0018639/2022-82  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 23/08/2022  
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 453,03, bem como de passagens aéreas, à Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar do Seminário "Diálogos sobre a inclusão social e escolar da pessoa com deficiência: a importância da intersectorialidade das políticas públicas", no dia 22/08/2022, a se realizar na cidade do Recife/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO PGJ/CG N° 176/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0019183/2022-82  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 24/08/2022  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a se realizar no dia 23.08.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 027/2022 PGJ

Recife, 24 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0239.0019780/2022-56

Documento de origem: SEI

Assunto: Diárias

Data de Despacho: 24/02/2022

Nome do Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do II Encontro de Segurança Pública do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022 na cidade de Triunfo. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 108/2022 - CSMP

Recife, 24 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 32ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 05 a 09 de Setembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 31/08/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 02/09/22).

Recife, 24 de agosto de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Secretário do CSMP, em exercício

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 05/2022

Recife, 24 de agosto de 2022

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 29 de agosto de 2022, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 003/2022 - Definição de atribuições de cargos de Procurador de Justiça, em decorrência da edição da Lei Complementar nº 497/2022. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto;

IV. Processo CPJ nº 008/2020 - Proposta de transformação de duas Promotorias substitutas da Capital em Promotorias de Justiça de Infância e Juventude da Capital e redefinição de atribuições da 6ª e 39ª PJDC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Correia de Araújo;

Recife, 24 de agosto de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 817/2022

Recife, 24 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 47/2022, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, processo SEI nº 19.20.0527.0016816/2022-07,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, da função de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Lotar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.316-5, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista;

III – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.316-5, para o exercício da função de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

Recife, 24 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 766/2022 de 16/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 818/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0019192/2022-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLOVIS PEREIRA DA SILVA FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.223-7, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.717-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 820/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 819/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição

**PORTARIA Nº SUBADM 821/2022**  
**Recife, 24 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

#### DECISÃO Nº Dispensa de Licitação n.º 0179.2022

Recife, 24 de agosto de 2022

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0179.2022.CPL.DL.0052.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no inciso X do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa J. & I. Administração de Bens Próprios Ltda., CNPJ nº 04.585.582/0001-76, para a locação do imóvel situado na Rua São Miguel, nº 176 e Rua Joaquim de Vasconcelos Pereira, nº 93, Bairro Afogados, Recife/PE, para sediar o Centro de Apoio Logístico Edmyrthes Carmen de Lima, compreendendo no valor locatício as edificações, 02 (dois) Galpões, no valor mensal de R\$ R\$ 58.448,10 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), as 60 (sessenta) vagas de estacionamento no valor mensal de R\$ 8.924,48 (Oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o IPTU no valor mensal de R\$ 3.818,27 (Três mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos), perfazendo o valor locatício total mensal de R\$ 71.185,86 (Setenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O presente processo, nos termos do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, deverá ser ratificado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como condição de eficácia ao presente ato. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 24 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Ministério Público

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 153/2022

Recife, 24 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1244

Assunto: Decisão

Data do Despacho: 23/08/22

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1245

Assunto: PAD nº 002/2021

Data do Despacho: 23/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1247

Assunto: Reunião Prévia de Correição Ordinária - Edital nº 009/2022

Data do Despacho: 23/08/22

Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1248

Assunto: PAD

Data do Despacho: 24/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1249

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1250

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1251

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1252

Assunto: PAD nº 002/2021

Data do Despacho: 24/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 090/2022

Data do Despacho: 23/08/22

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2022

Data do Despacho: 23/08/22

Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022

Data do Despacho: 23/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2022

Data do Despacho: 23/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par disso, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a instauração de Solicitação de Informações em face do(a) (...), com a consequente expedição de ofício à/ao prefalado(a) agente ministerial, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, os motivos pelos quais deixou de atender às solicitações desta Corregedoria Geral. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência da presente manifestação à/ao Corregedor(a)-Auxiliar (...). Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 091/2022

Data do Despacho: 23/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando a necessidade de atender à solicitação da colenda Corregedoria Nacional, determino, como providência inicial, a expedição de certidão dando conta da existência de eventual procedimento instaurado por este Órgão Correccional para a apuração dos fatos noticiados na sobredita reclamação disciplinar. Concluída a diligência, voltem-me os autos para manifestação. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº - , RECOMENDAÇÃO

Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01535.000.012/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e

acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ser necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas a proteção da pessoa idosa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01535.000.012/2022: RECOMENDAR ao Prefeito de Aliança que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1 promova a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual no 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2 Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual no 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

1.3 No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual no 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa e, em seguida, providencie a sua regularização como mencionada no item 1.1;

1.4. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneça a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Aliança, 24 de agosto de 2022.

LEANDRO GUEDES MATOS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01573.000.006/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ser necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas a proteção da pessoa idosa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo 001573.000.006/2022:

RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Itaquitinga, CNPJ nº 10.150.076/0001- 57 que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1.1 promova a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual no 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2 Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual no 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

1.3 No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual no 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa e, em seguida, providencie a sua regularização como mencionada no item 1.1;

1.4. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneça a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Itaquitinga, 24 de agosto de 2022.

LEANDRO GUEDES MATOS  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 002/2022

Recife, 23 de agosto de 2022

RECOMENDAÇÃO nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Petrolina, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

**RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PETROLINA /PE:**

Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA); Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral; Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar; Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não reste dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Petrolina, para conhecimento;
- ao Conselho Tutelar R1 e R2;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

Petrolina, 23 de agosto de 2022.

Tanusia Santana da Silva,  
Responsável - Cargo.

**PORTARIA Nº 01939.000.302/2021**

**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.302/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01939.000.302/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia apresentada por Vereadores via Ouvidoria, sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório 08/2021 (Tomada de Preços 01/2021), o qual objetivou a contratação de empresa para prestar serviço de assessoria de comunicação para a Prefeitura Municipal de Salgueiro.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 24 de agosto de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02061.002.643/2022**

**Recife, 22 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.002.643/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02061.002.643/2022

Ref. IC nº 018/2018 – 34 PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que teve por objeto apurar a assistência oncológica aos portadores de mieloma múltiplo; Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, através da atuação desta Promotoria, foram obtidos resultados com o início do funcionamento do sistema operacional da regulação (CMCE) da SES/PE e a regulação, por parte da Secretaria, do acesso de pacientes para consulta em onco hematologia no HCP, com oferta de 06 vagas semanais para atendimento ambulatorial e internação;

Considerando que, conforme destacado pelo Analista Ministerial em Parecer Técnico datado de 02.12.2021, dos 05

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(cinco) serviços de referência do Estado, o acesso ao atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia encontra-se regulado apenas no HCP, encontrando-se pendente a efetivação da referida regulação no HC, IMIP, HEMOPE e HUOC, o que requer a devida apuração por parte do Ministério Público de Pernambuco; Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:**

I – registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Apurar a regulação do acesso a atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia nos Hospitais das Clínicas, IMIP, HEMOPE e Universitário Oswaldo Cruz”;

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – oficie-se à SERS-SES/PE, com cópia das peças informativas, a fim de que se pronuncie sobre o seu teor, especialmente acerca do Parecer Técnico datado de 02.12.2021, informando a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, as providências adotadas para implementação da regulação do acesso ao atendimento ambulatorial e leitos hospitalares em onco-hematologia nas unidades de saúde HC, IMIP, HEMOPE, HUOC.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

#### **PORTARIAS Nº 02090.000.483/2021**

**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.483/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.483/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas em vista da aquisição de alimentos para merenda escolar próximo ao prazo final de validade

**CONSIDERANDO** a notícia de que o Município de Garanhuns recebeu alimentos destinados à merenda escolar próximo ao prazo final de validade;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após as comunicações de praxe, voltem os autos conclusos ao gabinete para aferir acerca do declínio de atribuição ante o recebimento de complementação de verbas da União via FNDE pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Cumpra-se.

Garanhuns, 24 de agosto de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.609/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.609/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de supostas irregularidades na abertura de créditos suplementares, que teriam ocorrido sem autorização legislativa e emissão prévia de decreto municipal.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, conforme disposto no artigo 2º da Lei 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 da Lei 4.320/64, em seu inciso I, dispõe que os créditos adicionais suplementares destinam-se a reforçar a dotação orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o o artigo 42 da referida lei prevê como requisitos prévios para a abertura do crédito suplementar autorização por lei e decreto executivo;

**CONSIDERANDO** o aporte da manifestação Audivia 519606 noticiando supostas irregularidades na abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo municipal, ante a ausência de autorização legislativa e ilegalidades nos decretos municipais publicados, os quais teriam sido emitidos com data retroativa entre outras ilegalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manifestação da administração municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Determino a expedição de ofício ao Município de Garanhuns, via Procuradoria Geral, requisitando o envio dos documentos comprobatórios pertinentes acerca de todos os créditos suplementares abertos no exercício financeiro de 2021, com os respectivos atos normativos autorizativos. Saliente-se na missiva que o pedido de prorrogação foi realizado no dia 29.06.2022; todavia, sem resposta até o momento. Faça constar as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Garanhuns, 24 de agosto de 2022.

**BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.001.737/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02326.001.737/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 737/2022, para fins de apurar representação noticiando termo de fomento firmado com o Instituto IKone Liga Social Global por 2,7 milhões, além de sobrepreço nos alugueis de imóveis.

CONSIDERANDO o teor do art. 3, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o prazo supracitado encontra-se ultrapassado; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando informações a respeito do objeto dos autos, qual seja, sobre a existência de procedimento destinado a apurar possível sobrepreço denunciado na locação do imóvel citado, bem como informações a respeito da regularidade do Termo de Fomento firmado entre o Município e o Instituto Ikone.

3) Oficie-se a SMAJ solicitando cópia do termo de fomento firmado com o instituto Ikone, bem como cópia do contrato de aluguel dos imóveis citados, além da justificativa da dispensabilidade da licitação. Ademais, solicite informações a respeito da diferença do preço do aluguel pago pela área do centro administrativo da PE-60 (8 mil metros quadrados - valor: 120 mil) em relação ao galpão da Kone (5 mil metros quadrados - valor: 160 mil).

4) Oficie-se a SMS solicitando que informe se existe algum

termo de fomento ou qualquer outro contrato firmado, no âmbito da saúde, com o Grupo Moura Dubeux. Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de agosto de 2022.

**Evânia Cíntian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02286.000.044/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02286.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a omissão na resposta a solicitação de informação por parte de Zirleide Monteiro à Secretaria de Saúde do Município de Arcoverde

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de agosto de 2022.

**Michel de Almeida Campêlo,**  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.074/2022 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02291.000.074/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia compra de Notebook com preço acima de mercado pelo Município de Arcoverde

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de agosto de 2022.  
Michel de Almeida Campêlo,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01975.000.477/2021**

**Recife, 23 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.477/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.477/2021, relativo à denúncia de suposta execução de calçamento, por construtoras particulares, na Travessa Tuparatama, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, bem como suposto fechamento de canaleta de águas pluviais bem como a ausência de iluminação pública, localizada na Rua República Árabe Unida, Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;  
RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º

003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNE-SE a audiência prevista no despacho do evento n.º 0072.

CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de agosto de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01998.001.185/2021**

**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.185/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.185/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011) Servidor Público Civil (10219) Investigados: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta contratação irregular de estagiários pela Secretaria de Educação da Cidade do Recife, identificada no Processo TCE-PE nº 19100337-2 - Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão

à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.185

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a indícios de extrapolação do limite máximo legal de contratações de estagiários determinado no inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, PE; CONSIDERANDO que a irregularidade ora investigada foi objeto de constatação no Relatório de Auditoria produzido nos autos do Processo TCEPE nº 19100337-2, não havendo, até o momento, notícias do seu julgamento pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta contratação irregular de estagiários pela Secretaria de Educação da Cidade do Recife, identificada no Processo TCE-PE nº 19100337-2 - Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício ao Secretário de Educação de Recife para que apresente a esta PJDCAP, em 10 (dez) dias úteis, a ficha funcional de Bernadeth de Lourdes César Freire, indicada no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018 - Processo TCE-PE nº 19100337-2 - como responsável pela fiscalização da execução dos contratos de agenciamento dos estágios disponíveis pela Secretaria de Educação do Recife, PE.

Com a resposta ou exauridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 24 de agosto de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº025/2022 Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº025/2022

O organizador do evento UMA FESTA FESTIVAL DE CERVEJA SKOL a ser realizado a ser realizado no Esporte Clube Society, Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE, neste ato representado por José Joaniito Ferreira da Silva, portador do CPF nº 263.629.938-61, residente no Sítio Jatobazinho, Município de JATAÚBA/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento UMA FESTA FESTIVAL DE CERVEJA SKOL no dia 27 de agosto de 2022, no Esporte Clube Society, Sítio Jatobazinho, Jataúba-PE, iniciando às 18h do dia 27 de agosto de 2022 e finalizando à 00h do respectivo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JATAÚBA - PE, 24 de agosto de 2022

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça  
 JOSÉ JOANILTO FERREIRA DA SILVA  
 Organizador

**ATA Nº nº 01891.001.266/2022****Recife, 23 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.266/2022 — Inquérito Civil

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PA 01891.001.266/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vjf-tfio-fxn>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a ausência de profissionais e/ou da estrutura adequada para a educação infantil e a educação especial no âmbito da creche municipal Tancredo Neves, no Recife.

Presente os senhores doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife); ISLEIDE CRISTINA BARROS DA ROCHA (Gestora da Creche Tancredo Neves); ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife); POLLYANNA CRISTINA LIMA BISPO (parte denunciante); KARINE MONTEIRO FERNANDES (parte denunciante); EMILAYNE SANTOS (parte denunciante); RIV NIA NIGRO (parte denunciante); KELLY ROBERTA (parte denunciante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo

permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

POLLYANNA CRISTINA LIMA BISPO (parte denunciante): a principal denúncia ainda é a ausência de pessoal na CRECHE TANCREDO NEVES. A situação se encontra a mesma da época da denúncia. Somente têm 05 AAEDE's trabalhando. Semana passada, dos 05, 03 estavam em consulta médica. A professora somente recebe se o AAEDE estiver presente. Entre as denunciante, existem mães da educação inclusiva e da educação infantil. Alguns ficam sem aula, às vezes, por conta da falta pontual de funcionários. A creche já teve uma SRM (Sala de Recursos Multifuncionais), mas ela foi desinstalada na gestão anterior.

RIV NIA NIGRO (parte denunciante): tem 03 filhos na rede municipal, cada um com idade diferente. O sofrimento é geral. Possui uma filha que estuda na CRECHE TANCREDO NEVES. Confirma todos os problemas relatados por POLLYANNA. Por falta de pessoal, todos os dias a creche funciona até 11h30min. Mas, um dia na semana, por rodízio, uma turma fica até às 17h30min, quando o certo seriam todos os dias. Além da falta de pessoal, tem pessoas que estão trabalhando sem compromisso, com faltas sem atestado e atrasos. A creche tem uma estrutura boa, mas está faltando pessoal e gestão/fiscalização.

EMILAYNE SANTOS (parte denunciante): a turma do grupo IV, desde o retorno do recesso, está sem aulas, porque a Professora está de licença e não tem quem a substitua. Isso também já ocorreu em outros grupos (Grupo I). A creche ainda tentou uma contratação de estagiários junto à Prefeitura, mas isso não foi feito.

KARINE MONTEIRO FERNANDES (parte denunciante): corrobora as falas anteriores. Informa que o seu filho está na educação inclusiva. O seu filho, no momento,

somente frequenta a creche de manhã, pois não tem AAEDE para ficar com ele durante a tarde. Houve a contratação de estagiários, mas eles não ficaram na TANCREDO NEVES.

KELLY ROBERTA (parte denunciante): é mãe de aluna especial e, inclusive, ofereceu-se para atuar como estagiária na Creche TANCREDO NEVES, pois está cursando Pedagogia e fazendo uma pós-graduação em educação especial.

ISLEIDE CRISTINA BARROS DA ROCHA (Gestora da Creche Tancredo Neves): confirma que, atualmente, estão trabalhando 05 AAEDE's; também existe uma Professora AEE, que trabalha os dois turnos. Possui 21 ADI's lotados, sendo que 01 pediu exoneração; 03 estão em licença-prêmio e 17 estão trabalhando; possui 03 estagiários. São, ao todo, 11 professoras efetivas, mas a professora do grupo IV-A está de licença médica desde 27.07.2022 e ainda não foi designada uma substituta. No momento, há 238 alunos matriculados; a quantidade atual de ADI's não dá conta. Houve duas ausências, em razão de médico, semana passada, e tivemos uma agente que precisou faltar porque sua filha estava doente. Já houve várias conversas com os ADI's. Houve uma atividade de captação de estagiários, mas apenas 03 retornaram para a CRECHE TANCREDO NEVES. Mas, é sempre difícil captar estagiários. A creche precisa de mais 14 ADI's para completar o quadro. E de, pelo menos, 05 AAEDE's para atendimento da educação especial. No momento, a creche não tem SRM (Sala de recursos multifuncionais). A creche funciona a partir das 07h. Infelizmente, há atrasos em razão do trânsito. Não é que o ADI se negue a receber a criança com laudo; mas a partir do momento em que o laudo chega, o ADI informa que somente recebe a criança com laudo com a presença de um AAEDE. Atualmente, são dois grupos por dia, que ficam na creche até 17h30min; somente na segunda, fica apenas 01 grupo de estudantes, até às 17h30min.

ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial da SEDUC Recife): o momento é de diálogo, conversa. A SEINFRA já está fazendo um estudo a respeito da SRM, a pedido da gestora da Creche. Atualmente, são 15 estudantes com deficiência, nos grupos especiais, de 0 a 3 anos. Está havendo um estudo a respeito das necessidades do estudante, para ver se é necessário, realmente, o apoio 1 a 1. A prioridade é o AAEDE atuando ante as necessidades mais comprometidas da criança. Um ADI pode, em tese, cuidar de crianças com deficiência, desde que a deficiência seja de um grau leve. Terminando a seleção simplificada, haverá a lotação de novos profissionais (ADI e AAEDE), após a formação de 01 semana.

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES (Gestora de Unidade, Planejamento e Monitoramento de Pessoal da SEDUC Recife): sobre a quantidade de estagiários, há alguns problemas para a contratação, em razão de questões formais e por eles não preencherem os requisitos técnicos. Sobre a professora afastada, a previsão é que ela volte já no dia 29.08.2022. Pede a gestora para que confirme se ela vai permanecer de licença ou não. Amanhã, sai o resultado final da seleção simplificada para ADI/AEED. A previsão de homologação está para o dia 30, sendo responsabilidade da Secretaria de Administração da PCR. Mas, a lotação, realmente, é da GGGP/SEDUC. A previsão é que a lotação comece a partir de setembro. Sobre o número de profissionais a ser designado para a CRECHE TANCREDO NEVES, será consultada a Gerência de Educação Especial, que está realizando um estudo a respeito.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações sobre os seguintes aspectos, no âmbito da Creche Municipal Tancredo Neves:

1.1) avaliação da educação especial e da educação infantil, para efeito de lotação de pessoal, no apoio aos estudantes;

1.2) sobre a construção de uma SRM (Sala de Recursos Multifuncionais);

1.3) previsão de nomeação de ADI e AAEDE;

1.4) contratação de novos estagiários, incluída a possibilidade de contratação da senhora KELLY ROBERTA;

1.5) substituição, com urgência, da Professora afastada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

GIV-A (Grupo IV da educação infantil, nível A), acaso ela permaneça de licença;

1.6) reunião a ser realizada com a gestão da Creche;

1.7) prazo: até 23.09.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.305/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**  
(PA 01891.001.305/2022)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/msn-uajv-rqp), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de refletir a respeito da publicidade das escolas particulares do Recife, máxime aquelas do ensino médio, visando a novas alternativas, com a finalidade de explorar todo o potencial pedagógico das unidades escolares, não focando somente em resultados de provas e concursos. Presente os senhores/doutores:

FRANCISCO FERREIRA (Diretor-Executivo e Pedagógico do SINEPE); RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia – PJs de Educação da Capital); MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessora da GRE Recife Norte); VERÔNICA CAVALCANTI DE ARAÚJO CAMPOS (Coordenadora de Planejamento e Articulação da GRE Recife Norte); GISELLY MUNIZ (Gerente de Normatização do Sistema Educacional da SEE/PE); FÁTIMA BRANDÃO (Diretora do Departamento de Educação da UFRPE); GIORGIA MENDES (Coordenadora de Planejamento e Articulação da GRE Recife Sul).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão. A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

FRANCISCO FERREIRA (Diretor-Executivo e Pedagógico do SINEPE): temos 193 escolas que têm ensino médio, mas somente 51 são sindicalizadas. É importante participar do órgão de classe, para que a escola não fique isolada. É muito forte a pressão, inclusive, das famílias, para uma educação de resultado. Mas, com o novo ensino médio, isso, gradativamente, pode ser alterado, pois ele se preocupa com a formação integral do estudante; com sua a formação humana, técnica e profissional. É importante que a família entenda que mais vale a formação integral do estudante. O SINEPE realiza muitos seminários, palestras, visando fugir dessa ideia de educação de resultado. Temos trabalhado muito com o socioemocional dos alunos. O novo ensino médio iniciou-se este ano, com os alunos do 1º ano. Parabeniza a integração da SEE-PE com as escolas particulares. Hoje, a postura da SEE é de orientação, de ajuda e não mais de ameaça, como já foi no passado. A competitividade das escolas é um problema cultural; busca-se a melhor estrutura, para ter mais matrículas; o lado positivo, é que a escola passa a ter mais investimentos, capacitando o seu corpo docente, por exemplo. O novo ENEM será em 2024; possivelmente, no final deste ano de 2022, serão lançadas as diretrizes para tal vestibular, de acordo com o novo ensino médio.

GIZELLY MUNIZ (Gerente de Normatização do Sistema

Educacional da SEE/PE): a SEE/PE se preocupa com a oferta de educação de qualidade pelas escolas. De forma constante, a Secretaria supervisiona se a oferta de ensino está dialogando com os documentos formativos e pedagógicos que a escola se propôs a desenvolver. A oferta da educação deve ser para além da possibilidade de acesso à Universidade. É preciso que as escolas apresentem às famílias o seu PPP (Projeto Político-Pedagógico). A SEE-PE tem fiscalizado as escolas, para ver se elas estão devidamente regularizadas. Em 2017, foi publicada a lei do novo ensino médio. É um período de adaptação, de mudança cultural das escolas e das famílias. Se a publicidade da escola é enganosa ou não (se foge à realidade descrita), isso já foge da seara da SEE, pois entra na seara do direito do consumidor. A SEE se opõe à formação de turmas com alunos, diferenciando-os somente pela questão das notas; é preciso respeitar a inclusão e a diversidade.

GIORGIA MENDES (Coordenadora de Planejamento e Articulação da GRE Recife Sul): o resultado não é o objetivo; ele é a consequência da aprendizagem. Concorde com o Prof. FRANCISCO a respeito do novo ensino médio. Há muitas mudanças em curso e a escola também terá que se adaptar a esse processo. Com relação às escolas particulares, a GRE trabalha de acordo com as denúncias que chegam. O PPP da escola precisa ser claro e conhecido pelas famílias. Diretamente, não recebeu denúncias sobre a publicidade institucional das escolas. Recentemente, houve uma representação familiar, alegando que a escola não estaria preservando a questão da inclusão, mas os fatos não foram comprovados. Acredita que o próprio ENEM já foi uma revolução no acesso às universidades, pois já é diferente dos vestibulares tradicionais. O novo ensino médio muda o processo de aprendizagem do estudante; são novos componentes curriculares. Registra, por fim, a presença da equipe técnica da GRE Recife Sul que também está acompanhando toda a reunião.

MÁRCIA D'ALMEIDA LINS (Assessora da GRE Recife Norte): também não tem recebido denúncias sobre a publicidade ou a discriminação de alunos, quanto ao resultado, no momento da matrícula, nas escolas particulares. Os pais precisam estar atentos ao que a escola oferece em seu PPP.

FÁTIMA BRANDÃO (Diretora do Departamento de Educação da UFRPE): ficou muito instigada em saber que existe uma preocupação do MPPE com a publicidade das escolas. Acredita que é possível pensar em uma mudança cultural. Normalmente, o PPP das escolas não é disponibilizado para as famílias. O ENEM não é um vestibular, mas um processo de ingresso no ensino superior. As cotas também são um fator importante no processo de entrada nas Universidades. Educação é algo que precisa de um processo; de um processo de grande mudança; um país somente se transforma quando educação e saúde são prioridades. Mencionada ainda o pacto pelo fortalecimento do ensino médio, que ocorreu por volta de 2015. Na UFRPE, existe o PPC (Projeto Pedagógico de Curso), que permite aos estudantes conhecerem os cursos que estão fazendo. Vive-se hoje também o grande desafio da permanência das Universidades públicas, que estão com os dias contados.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) será realizada uma reunião presencial com o SINEPE; a SEE-PE e as escolas particulares, filiadas ao SINEPE, que ofertam o ensino médio no Recife, no dia 27.09.2022, às 14h30min, no auditório do Colégio Salesiano, no Recife;
- 2) os convites serão elaborados pela 22ª PJDC da Capital e serão distribuídos às escolas pela GRE Recife Norte e pela GRE Recife Sul;
- 3) o SINEPE encaminhará para a GRE Recife Norte e para a GRE Recife Sul a relação das escolas particulares, filiadas ao SINEPE, que ofertam o ensino médio no Recife.

A presente ata será assinada digitalmente e encaminhada para os participantes através de e-mail. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE Recife, 24 de agosto de 2022

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em PRODUÇÃO DE CAMISAS para os eventos do Programa de Qualidade de Vida do MPPE - 2022, de acordo com o Anexo II Termo de Referência. Em razão dos argumentos trazidos em Impugnação ao presente Edital, informamos que o Anexo II do Termo de Referência foi republicado, para complementação de especificação e disponibilização de layout das Camisas a serem adquiridas. Pelo exposto, informamos a reabertura do prazo de publicação.

NOVA DATA DA ABERTURA: 06/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/09/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 06/09/2022, às 13h10; Início da Disputa: 06/09/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 87.605,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 24 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL em exercício

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE Recife, 24 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0190.2022.CPL.PE.0103.MPPE

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital

DATA DA ABERTURA: 09/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/09/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 09/09/2022 às 10h10; Início da Disputa: 09/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no

Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 78.879,41 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme Planilha de Orçamento Máximo - ANEXO II do Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 24 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL (Em exercício)

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE

Recife, 24 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (COPA-COZINHA) para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 06/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/09/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 06/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 06/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 243.396,97 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme Planilha de Orçamento Máximo - ANEXO II do Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 24 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL (Em exercício)

#### DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 0188.2022.CPL.DL.0055.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Frutuoso Dias, 133, Centro, Ribeirão/PE, cuja proprietária é a Sra. Andréa Carla Gomes Cavalcanti, CPF n.º 508.077.814-87, destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Ribeirão/PE, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), importando no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

#### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0185.2022.CPL.IN.0031.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de suporte técnico e sustentação do sistema CONSENSUS, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, por meio da empresa PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ n.º 06.214.736/0001-49, no valor total de R\$ 1.155.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0161.2022.CPL.PE.0087.MPPE**

**Recife, 24 de agosto de 2022**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0161.2022.CPL.PE.0087.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0161.2022.CPL.PE.0087.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (ALIMENTOS - CAFÉ) de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 08.811.226/0019-03, item 01 – Cota Principal, no valor global de R\$ 117.000,00, representando uma economicidade de 35,1%; e 2) ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA, CNPJ nº 38.477.651/0001-40, item 02 – Cota Reservada, no valor global de R\$ 50.200,00, representando uma economicidade de 16,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2022.08.24 18:59:16  
-03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Júnior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 2.095/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO DEFESA SOCIAL)**

<b>Etapas</b>	<b>Produtos</b>	<b>Prazo de entrega</b>
1	Apresentação de plano de atuação com a respectiva matriz de responsabilidade (cronograma, fluxo e estrutura administrativa)	Até 15/09
2	Diagnóstico e Relatório Temático dos direitos violados e intervenções possíveis e necessárias	Até 10/11
3	Elaboração do Plano de Atuação Contínua e respectivo instrumental para as PJ do MPPE com atribuição na defesa dos direitos dos presos	Até 10/12
4	Elaboração de Relatório das Atividades Desempenhadas por cada membro, com proposição de estrutura orgânica no MPPE para a garantia do direito das pessoas presas	Até 22/12
5	Elaboração de Relatório Final e Divulgação de Resultados pela Coordenação do Projeto	30/12

**ANEXO II DA PORTARIA PGJ Nº 2.095/2022**  
**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO DEFESA SOCIAL)**

<b>CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
26/08/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
30/08/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
31/08/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
01/09/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
	Início da designação – <b>imediato</b> .

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.096/2022****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
ATUAÇÃO NOS FEITOS DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – DE SAÚDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
30/08/2022	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
01/09/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
05/09/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
07/09/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
	Início do exercício simultâneo - <b>imediato</b> .

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flávia Martins Alves
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flávia Martins Alves

Leia- se:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de ima

Leia- se:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Jackson Bezerra Pinheiro
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Antonio Valci Chaves de ima